

**第三十四條 (選舉資格)**

所有註冊之成員在完全行使其權利時，享有選舉及被選舉資格，而不論其在團體註冊之期限或其從事職務之時間長短。

**第三十五條 (職業道德守則)**

一、職業道德規則由職業團體在稱為職業道德守則之唯一分條縷述文件中制定。

二、職業道德守則及其修改由總督在收到後三十日期限內認可。

三、對職業道德守則之拒絕認可只能以違法作為依據方可作出。

四、如經過三十日對於道德守則未被認可或未作出拒絕其認可之批示，被視為默示認可。

**第三十六條 (收入)**

一、公共團體之收入為：

- a) 倘通則規定會費之，則按通則規定方式交納之其成員會費；
- b) 罰款；
- c) 在本地區繳付之訴訟費用和司法稅之分享；
- d) 由公證署和登記局徵收手續費之收入之分享。

二、上款 c 和 d 項規定收入之數額和其他規章由法令規定之。

三、本條一款 c 和 d 項規定之收入必須足以滿足有效履行公共團體職責之需要。

**五****最後及過渡規定****第三十七條 (澳門律師公會之轉換)**

經大會決議後，澳門律師公會被轉換為公共團體。

**第三十八條 (籌設委員會)**

一、公共團體設立一籌設委員會，由現任律師公會之領導機關構成。

二、籌設委員會有權限：

- a) 制定公共團體之章程；
- b) 制定其他規章，而該等規章由現任律師之大會通過；

c) 促進在九十日期限內選舉職業團體之機關。

**第三十九條 (律師之註冊)**

一、本法律開始生效之日時在本地區法區法院註冊且符合第二十三條第一款不包括 f 項規定之律師，得在本法律生效日後三十日內申請為註冊律師。

二、上款所指之註冊透過第三十八條所指之籌設委員會進行。

三、本條第一款所規定之期限屆滿時，根據本法律及公共團體所通過之規章進行註冊。

四、本通則生效後一百八十日內獲得葡萄牙律師公會認可有執業律師資格之法學士，不論第十九條規定之要件如何，均可註冊為律師。

**第四十條 (律師業高等委員會之內部規章)**

一、在開始履行職務後，律師業高等委員會將立即制定其內部規章。該規章必須包括：

- a) 運作之法定人數，該人數絕不能少於成員總數之三分之二；
- b) 紀律程序預審員委任之排列名單；
- c) 其成員之臨時代任制度。

二、規章將在政府公報上公佈。

**第四十一條 (生效)**

本法規自公佈之日起三十日後始生效。

**Decreto-Lei n.º 32/91/M**

de 6 de Maio

Vem de há muito sendo sentida e reconhecida a necessidade de esclarecer o estatuto pessoal da comunidade de etnia e cultura chinesas residente em Macau.

A tradicional confluência de várias comunidades pessoais, cujo estatuto pessoal tem sido regulado pela lei do Estado da sua nacionalidade, tem colocado, a variados níveis, dúvidas e questões cruciais que urge solucionar, em atenção ao justo equilíbrio dos interesses individuais.

A filosofia do presente diploma norteia-se, ainda, pela preocupação de encontrar soluções mais estáveis e adequadas às realidades do Território, atendendo aos circunstancialismos da presente fase de transição.

A correcta adequação do regime jurídico aconselha, por isso, a alteração do estatuído no Código Civil.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### Artigo 1.º

O artigo 31.º do Código Civil passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 31.º

##### (Determinação da lei pessoal)

1. A lei pessoal é a da nacionalidade do indivíduo.
2. Aos residentes habituais no Território aplicar-se-á a lei vigente em Macau.
3. São, porém, reconhecidos em Macau os negócios jurídicos celebrados no país da residência habitual do declarante, em conformidade com a lei desse país, desde que esta se considere competente.

#### Artigo 2.º

##### (Norma revogatória)

É expressamente revogado o Decreto n.º 36 987, de 24 de Julho de 1948.

#### Artigo 3.º

##### (Referências)

As referências a Portugal constantes no Código Civil consideram-se sempre feitas a Macau.

Aprovado em 26 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

法 令 第三二/ 九一/ M號 五月六日

本法令之主旨乃向居住於澳門之中華民族及具中華文化之羣體解釋其屬人法則。

社會各羣體之屬人法則一直受到其國籍國法律所規範，因此須以平衡個人利益之合理方式解決由於各羣體傳統之滙集而在各層面所產生之疑問及問題。

鑒於過渡期，本法令還以尋找適合本地區實況之更穩定之解決方案作為旨引。

如正確且符合法律制度，則須修改民法典之規定。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據澳門憲章第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——民法典第三十一條之條文修改如下：

#### 第三十一條 (屬人法之確定)

- 一、屬人法即自然人之國籍國法。
- 二、澳門之現行法律適用於本地區之常居者。
- 三、澳門承認表意人在常居國按其常居國之法律所成立之法律行為，但該國之法律必須為有權限。

#### 第二條 (撤銷規定)

明示撤銷一九四八年七月二十四日第36987號命令。

#### 第三條 (指示)

民法典所指之“葡萄牙”即澳門。

於一九九一年四月二十六日通過

命令公佈

護理總督 韋高信

#### Decreto-Lei n.º 33/91/M

de 6 de Maio

O Decreto-Lei n.º 17/91/M, de 25 de Fevereiro, autorizou o Território a associar-se com outras entidades públicas interessadas e empresas industriais ou de serviços e respectivas associações, na constituição do Instituto de Tecnologia de Macau (ITM).

Considerando tal participação e a natureza e fins a prosseguir pelo Instituto na promoção da actividade de investigação científica ao serviço da inovação da indústria do Território;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 5/91/M, de 29 de Abril, e nos termos do n.º 2 do artigo